

VERBA N. 2

- 4 — Despesas Diversas
  - 48 — Assistência Social, Previdência e Cultura
  - 481 — Pensões ..... Cr\$ 2.000.000,00
- Artigo 2.º — A despesa decorrente da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com os recursos do "Superavit" orçamentário da Caixa Beneficente, previsto para o corrente exercício.
- Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Elydio Reall

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.846, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1953

Regulamenta o Serviço de Engenharia da Força Pública do Estado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao Serviço de Engenharia (S. E.) da Força Pública cabe, através dos seus órgãos e nos termos dos artigos 19, n. 1 e 15, § 5.º, da Lei n. 2.905, de 16 de janeiro de 1937:

- I — Estudar, projetar e executar ou fiscalizar a execução das obras da Força Pública.
  - II — Estudar, projetar e executar obras de conservação e remodelação dos imóveis da Força Pública.
  - III — Adquirir, armazenar e distribuir material e equipamento para construção.
- Artigo 2.º — As obras a cargo do S. E. serão executadas por qualquer dos regimes seguintes:
- a) — administração direta;
  - b) — administração contratada;
  - c) — empreitada por preço global;
  - d) — empreitada por preço unitário;
  - e) — tarefa.

§ 1.º — Poderão, também, ser executadas pelo S. E. as obras de entidades ligadas à Força Pública e existentes em função desta, a critério do Comando Geral.

§ 2.º — As obras de interesse da Secretaria da Segurança Pública, quando por sua natureza se revestirem de caráter sigiloso ou urgente, poderão ser executadas pelo S. E.

Artigo 3.º — O S. E. compreende os seguintes órgãos:

- I — Chefia
- II — Subchefia
- III — Seção Administrativa (Sec. Adm.)
  - a) — Chefia
  - b) — Secretaria e sala das Ordens
  - c) — Subseção do Pessoal
- IV — Seção Técnica (Sec. Téc.)
  - a) — Chefia
  - b) — Subseção de Cadastro e Arquivo
  - c) — Subseção de Obras
- V — Seção de Material de Construção (Sec. M. C.)
  - a) — Chefia
  - b) — Depósito
  - c) — Subseção de Produção
  - d) — Subseção de Reembolsavel
- VI — Tesouraria (Tes.)
  - a) — Tesouraria
  - b) — Contabilidade
  - c) — Almoarifado.

Artigo 4.º — Ao Chefe do S. E., como principal responsável pelo funcionamento eficiente do Serviço incumbem, além das atribuições que lhe são cometidas por outros regulamentos:

- I — Cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento.
- II — Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos diferentes órgãos do S. E.
- III — Elaborar diretrizes e instruções necessárias à regularidade dos trabalhos específicos do S. E., submetendo-os à apreciação e aprovação do Comando Geral.
- IV — Baixar ordens tendentes à maior eficiência e rapidez dos trabalhos internos e próprios do S. E.
- V — Decompenhar, nos assuntos da especialidade do Serviço, o papel de consultor do Comando Geral.
- VI — Inspeccionar e ordenar inspeções às obras em execução, determinando, quando for o caso, as medidas necessárias ao seu bom andamento.
- VII — Realizar ou fazer realizar, mediante plano previamente elaborado, inspeções atribuídas à administração da Força Pública.
- VIII — Apresentar, dentro dos trinta (30) dias subsequentes à última inspeção, realizada de acordo com o número anterior, ao Comando Geral, relatório circunstanciado dessas inspeções.
- IX — Remeter ao Comando Geral, até o último dia do mês de janeiro, o relatório das atividades do Serviço no ano anterior.
- X — Orientar e fiscalizar, de acordo com a legislação vigente, a aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição do material e equipamento de construção.
- XI — Orientar e fiscalizar as concorrências para execução de obras, obedecendo as formalidades legais e encaminhá-las, devidamente instruídas e acompanhadas de minuta de contrato, à aprovação do Comando Geral.
- XII — Julgar os projetos e orçamentos de obras e outros de competência do serviço e submetê-los à aprovação do Comando Geral.
- XIII — Submeter à aprovação do Comando Geral, em tempo hábil, o plano anual das obras de construção, reconstrução e conservação de imóveis da Força Pública.
- XIV — Planificar e fazer executar as obras não previstas no plano anual e de inadiável urgência, determinadas pelo Comando Geral.
- XV — Preparar e fazer chegar ao Comando Geral, em época oportuna e com base no plano de que trata o artigo 23, os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária.
- XVI — Promover, através do Comando Geral, a responsabilidade civil ou criminal decorrente de inadimplemento de obrigação contratual legalmente contraída perante a Força Pública.
- Artigo 5.º — Ao Subchefe, como auxiliar e substituto imediato do Chefe do S. E., além das atribuições que lhe são impostas por outros regulamentos, cabe especificamente:
  - I — Examinar e emitir parecer:
    - a) — no plano anual de obras;
    - b) — nos dados para a proposta orçamentária;

- c) — nos processos para a execução de obras mediante contrato;
- d) — nos orçamentos para construção de obras pelo S. E.
- II — Reunir os dados necessários, tornecidos pela Sec. Tec. e pela Sec. M. C., para elaboração do plano anual de obras e fazê-los chegar, em tempo hábil, à Chefia.
- III — Inspeccionar, por determinação da Chefia, as obras em execução e tomar as medidas necessárias ao seu bom andamento.
- IV — Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos diferentes órgãos do S. E. em íntima ligação com a Chefia e segundo as ordens desta.
- V — Acompanhar o Chefe, por determinação deste, nas inspeções de obras e imóveis da Força Pública.
- VI — Secundar a ação do Chefe em todas as atribuições deste.
- Artigo 6.º — A Sec. Adm., é o órgão encarregado do pessoal e registro da sua vida funcional, e da correspondência oficial do S. E. não relativa a fundos.
- Artigo 7.º — A Chefia da Sec. Adm. será exercida por Capitão.
- Artigo 8.º — O Chefe da Sec. Adm. é o Ajudante do S. E. e exerce diretamente a função de Chefe da Subseção do Pessoal.
  - § 1.º — Como Ajudante, cabem-lhe as atribuições consignadas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R.I.S.G.).
  - § 2.º — Como Chefe da Subseção do Pessoal, cabem-lhe as atribuições previstas naquele Regulamento para o Comandante da Sub-unidade incorporada.
  - § 3.º — Compete-lhe ainda:
    - I — distribuir o pessoal, mediante proposta à Chefia, pelos diversos órgãos, segundo as necessidades destes.
    - II — Manter em ordem e em dia os assentamentos de oficiais, praças e civis do S. E.
- Artigo 9.º — As praças, artifices ou combatentes, são incluídas no estado efetivo do S. E. e classificadas na Sec. Adm.
- Artigo 10.º — A função de Secretário será exercida por oficial do Quadro de Auxiliar de Administração.
- Artigo 11.º — O Secretário é o responsável pela marcha dos trabalhos da Secretaria e da Sala das Ordens.
  - § 1.º — Além das atribuições previstas em outros regulamentos, cabe-lhe a confecção do Boletim Regimental.
  - § 2.º — No que respeita à correspondência oficial, subordina-se diretamente à Chefia do S. E.
- Artigo 12.º — A Sec. Tec. incumbem as atribuições previstas no art. 1.º números I e II e artigo 2.º e seus parágrafos deste Regulamento.
- Artigo 13.º — A Chefia da Sec. Tec. será exercida por oficial ou, na falta deste, por civil contratado devendo, num ou noutro caso, ser o titular diplomado em engenharia civil e devidamente registrado no C. R. E. A. da 6.ª Região.
- Artigo 14.º — São atribuições do Chefe da Sec. Tec.:
  - I — Elaborar o plano anual de obras, com a respectiva previsão de material, e submetê-lo à aprovação da Chefia do S. E.
  - II — Elaborar e apresentar projetos e diretrizes e instruções que tenham por objeto melhorar a eficiência da Sec. Tec.
  - III — Dentro das atribuições da Seção, envidar todos os esforços para que os trabalhos sejam executados com rapidez e perfeição.
  - IV — Levar ao conhecimento da Chefia, imediatamente, qualquer atraso ou perturbação dos trabalhos a seu cargo decorrente de falta de material, equipamento, pessoal, ou cumprimento de obrigação contratual.
  - V — Fazer os pedidos de material e equipamento em tempo hábil, de modo a que não haja solução de continuidade nos trabalhos da Seção.
  - VI — Preparar a documentação referente às concorrências, instruindo-a com plantas de detalhes, memoriais descritivos, orçamentos detalhados e demais documentos que se fizerem necessários.
  - VII — Emitir pareceres e proceder a estudos técnicos em assuntos de engenharia, por determinação do Chefe.
  - VIII — Certificar faturas e outros documentos relacionados com as obras.
- Artigo 15.º — A Subseção de Cadastro e Arquivo, sob a orientação direta do Chefe da Sec. Tec., será dirigida por um dos Adjuntos da Seção.
  - Parágrafo único — Compete à Subseção:
    - I — Organizar e manter em dia e em ordem o cadastro dos bens imóveis da Força Pública, com seus respectivos valores atualizados.
    - II — Organizar e manter em dia e em ordem o arquivo de toda documentação de obras projetadas e executadas pelo S. E.
    - III — Organizar e manter em dia o ementário da legislação referente a engenharia.
- Artigo 16.º — A Subseção de Obras, sob a orientação direta do Chefe da Sec. Tec., será dirigida por um dos Adjuntos da Seção.
  - Parágrafo único — Incumbe-lhe:
    - I — Estudar, projetar e executar as obras a cargo do S. E.
    - II — Estudar, projetar e fiscalizar as obras quando executadas por contrato.
- Artigo 17.º — Qualquer estudo será feito sempre por determinação da Chefia do S. E. e constará de uma peça gráfica sumária.
- Artigo 18.º — A fiscalização das obras será distribuída aos Adjuntos da Seção, que serão os responsáveis pelo seu andamento perante a Chefia desta.
  - Parágrafo único — Os Adjuntos da Sec. Tec. serão oficiais ou, na falta destes, civis contratados, sendo indispensável, num e noutro casos, serem diplomados em engenharia civil e registrados no C. R. E. A. da 6.ª Região.
- Artigo 19.º — A Sec. M. C. é o órgão encarregado do armazenamento e distribuição de material e equipamento destinado às obras do S. E.
  - Parágrafo único — A Sec. M. C., chefiada por capitão, incumbem:
    - I — Receber, classificar, armazenar, conservar e distribuir material e equipamento para construção, obedecendo as prescrições contidas em leis e regulamentos referentes a material.
    - II — Fornecer à Sec. Tec., no local por esta indicado o material e equipamento de que necessita para execução das obras.
    - III — Manter rigorosamente em dia, por meio de fichários, o movimento de entrada e saída de material, baseado nos respectivos comprovantes, de modo a poder prestar toda e qualquer informação referente a estoque e distribuição de material e equipamento.
    - IV — Receber o material e equipamento de construção recolhidos, recuperando o que estiver em mau estado, quando economicamente recuperável.
    - V — Providenciar para a reparação do material e equipamento em mau estado, quando possível e econômica a reparação, com recursos próprios.
    - VI — Manter, mediante previsão da Sec. Tec., estoque de material capaz de atender às necessidades das obras.
    - VII — Fornecer à Subchefia e à Tesouraria, respectivamente, com base no plano anual de obras para o ano seguinte, a previsão do material e equipamento necessários e os dados para a proposta orçamentária.

## SECRETARIA DA FAZENDA

ENDEREÇOS E APARELHOS TELEFÔNICOS DAS REPARAÇÕES E SERVIÇOS SUBORDINADOS A

### CONTADORIA CENTRAL DO ESTADO

Contador Geral — Av. Brig. Luis Antonio, 278 — 5.º	32-2521
Expediente da C. C. E. ....	32-2521
<b>DIVISÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL (C. 1)</b>	
Av. Brig. Luis Antonio, 278 — 4.º	33-1947
<b>DIVISÃO DE CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE (C. 2)</b>	
Av. Brig. Luis Antonio, 278 — 4.º	33-1947
<b>DIVISÃO DE INSPEÇÃO DA CONTABILIDADE (C. 3)</b>	
Av. Brig. Luis Antonio, 278 — 5.º	32-3518
<b>DIVISÃO DO ORÇAMENTO (C. 4)</b>	
Av. Brig. Luis Antonio, 278 — 4.º	33-4648
<b>SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS MUNICÍPIOS (C. 5)</b>	
Av. Brig. Luis Antonio, 278 — 4.º	35-7327
Comissão Central de Orçamento ....	33-4648

- VIII — Proceder ou providenciar para que se proceda à experiência para verificação, das qualidades exigidas do material ou equipamento, solicitando, quando necessários, o parecer da Sec. Tec.
- IX — Organizar e manter em dia um arquivo de catálogos, listas, desenhos, etc., relativos ao material e equipamento de emprego generalizado, tendo em vista a identificação, conservação, preços, tempo de vida, etc.
- X — Superintender a exploração e industrialização de matéria prima a cargo do S. E.
- Artigo 20.º — A Tesouraria, além dos encargos que lhe são previstos nos regulamentos próprios, incumbem a contabilidade do S. E. e seu aprovisionamento como Unidade Administrativa.
- Artigo 21.º — A Tesouraria e o Almoarifado compete exercer todas atribuições previstas nas leis e regulamentos em vigor para as tesourarias e almoarifados das Unidades Administrativas.
- Artigo 22.º — A Contabilidade, subordinada diretamente ao Chefe da Tesouraria, compete:
  - I — Manter em dia e em ordem a escrituração das obras em execução pelo S. E.
  - II — Organizar e manter fichário próprio, em que se fará escrituração de entrada e saída de material de construção, em condições de ser confrontado, pela Chefia do S. E., e a qualquer tempo, com o fichário estoque da Sec. M. C.
  - III — Fornecer, na época oportuna com base nos dados da Sec. M. C., os elementos informativos das necessidades pecuniárias do S. E. para execução do plano anual de obras.
- Artigo 23.º — As obras a serem executadas na Força Pública deverão fazer parte de um plano anual, elaborado com a necessária antecedência e de forma que possa ser totalmente cumprido dentro do ano subsequente à sua elaboração, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.
  - Parágrafo único — Fora do plano anual só poderão ser executadas obras de inadiável urgência, feita a devida justificação.
- Artigo 24.º — Nenhuma obra será iniciada sem que esteja autorizada pelo Comando Geral.
- Artigo 25.º — O Comando Geral da Força Pública é competente para assinar os contratos de execução de obras de que trata o artigo 2.º deste Regulamento.
  - Parágrafo único — Tais contratos serão precedidos de concorrência pública, ou limitada, que só poderão ser dispensados nos termos e pela forma regulada na legislação vigente, e, só se reputarão perfeitos e executáveis quando registrados pelo Tribunal de Contas do Estado, de São Paulo.
- Artigo 26.º — O Chefe do S. E. manterá, através da Sec. Tec., estreita ligação com as Prefeituras Municipais, Conselhos, Comissões Técnicas e demais órgãos da Administração Pública de modo que os serviços atribuídos especificamente ao S. E. sejam executados com eficiência e rapidez.
- Artigo 27.º — Os projetos e estudos de grandes edifícios serão executados por uma comissão de quatro (4) oficiais, engenheiros, sob a presidência do Chefe do S. E., ou, mediante concurso de projetos na forma regulada pela legislação vigente.
- Artigo 28.º — O Chefe do S. E. procederá, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que seja baixado o presente regulamento, ao levantamento e cadastro de todos os imóveis atribuídos à Administração da Força Pública.
- Artigo 29.º — No presente exercício não será elaborado o plano de obras referido no artigo 23.
- Artigo 30.º — O Chefe do S. E. fará elaborar e executar, no corrente ano, plano de inspeção de todo os imóveis da Força Pública, cujo resultado servirá de base aos planos anuais.
  - § 1.º — Desse plano deverão fazer parte as Unidades que não possuindo aquartelamento próprio, devam ser incluídas nos planos anuais de obras.
  - § 2.º — Da Comissão de Inspeção fará parte um ou mais médicos, indicados pelo S. E., aos quais ficará atribuída a apreciação do problema sanitário dos atuais quartéis.
- Artigo 31.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Elydio Reall  
Publica o na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral Substituto.